



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019.

Validade: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura.

Ao primeiro dia do mês de abril de 2019, o **Município de Rodeiro**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 18.128.256/0001-44, sediada na Praça São Sebastião, 215 – Rodeiro - MG e Comarca de Ubá - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luiz Antônio Medeiros, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pelas normas da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcorrido o prazo para interposição de recursos, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

#### FORNECEDOR/DETENTORA:

A & I COMERCIO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.010.448/0001-66, sediada na Rua 4 de Dezembro, n.º 8, sala 8, bairro Bom Pastor, CEP.: 36.900-000, cidade Manhuaçu - MG, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Alan Diones Fabio Rocha de Moraes, brasileiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º MG-13.152.037, inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.576.266-39, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves de Araújo Sobrinho, n.º 12, apt. 402, Barra, CEP.: 36.884-006, Muriaé - MG.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 013/2019, Registro de Preços Nº. 009/2019, julgado em 29/03/2019 e homologado em 01/04/2019, regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisições de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática para às secretarias Municipais do Município de Rodeiro.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Fica Registrado o Preço conforme tabela abaixo:

A & I COMERCIO LTDA - ME - CNPJ/CPF : 21.010.448/0001-66						
ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VLR.UNITÁRIO	VLR.TOTAL
39	394825	COMPUTADOR COM ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE;	3,00	.UNID	2.000,00	6.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

COM PROCESSADOR NO MÍNIMO INTEL CORE I3 ( 8ª GERAÇÃO); POSSUIR 1(UM) DISCO RÍGIDO DE 500 GIGABYTE; MEMÓRIA RAM DE 08(OITO) GIGABYTES, EM 02(DOIS) MÓDULOS IDÊNTICOS DE 04(QUATRO)GIGABYTES CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL; A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SÍTIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES; POSSUIR PELO MENOS 01 (UM) SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X 16 OU SUPERIOR; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE; O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 01 (UM) GIGABYTE DE MEMÓRIA, POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO, POSSUIR NO MÍNIMO 02(DUAS) SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 01 (UMA) DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI; UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD,DVD ROM; TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO) E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL (COM FIO); MONITOR DE LED 20 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9); INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS); FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM; GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL; TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR 20") DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR; TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORME OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12 MESES. (PADRÃO QUALIDADE INTEL CORE I3 8ª GERAÇÃO)

60	394755	FRAGMENTADOR DE PAPEIS ESPECIFICAÇÕES: TIPO FRAGMENTADORA (AUTOMÁTICA, TIPO DE CORTE ; PARTÍCULA,	5,00	.UNID	300,00	1.500,00
CAPACIDADE CORTE: 01 CARTÃO DE CRÉDITO, Nº MÁXIMO DE FOLHAS: 08, NÍVEL DE SEGURANÇA: P3, NÍVEL RUÍDO: < 70 DB, VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 2,5 METROS POR MINUTO, CAPACIDADE MÉDIA DE FRAGMENTAÇÃO: 230 FOLHAS POR HORA, POTÊNCIA: 80W, TEMPO DE FUNCIONAMENTO: 02 MIN, TEMPO DE DESCANSO: 30 MIN, SENSOR DE SEGURANÇA PARA LIXEIRA, DIMENSÕES (EM MM): 306 X 171 X 400, CHAVE SELETORA DE 3 POSIÇÕES: AUTO/OFF/REVERSO, DESIGN CLÁSSICO E COMPACTO, COM CESTO DE 13 LITROS, BOTÃO SEGURANÇAPAEA EVITAR ACIDENTES, BOTÃO COM 3 POSIÇÕES AUTO/OFF/REV, SENSOR AUTOMÁTICO DE PRESENÇA DE PAPEL, PROTEÇÃO CONTRA SUPER AQUECIMENTO DO MOTOR, SENSOR DE PRESENÇA DO CESTO (SEM O CESTO, NÃO FUNCIONA), ENERGIA ELÉTRICA - 110V/ 220V ( PADRÃO QUALIDADE SWINGLINE / MULTILASER)						
74	394822	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (FRENTE E VERSO) TANQUE DE TINTA ECOTANK WIRELESS COM CABO	12,00	.UNID	2.000,00	24.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PERMITE IMPRIMIR ATÉ 7.500 PÁGINAS EM PRETO 1 OU 6.000 PÁGINAS EM CORES. IMPRIMA CENTENAS DE PROJETOS SEM INTERRUPTÕES, COM OS CONJUNTOS ORIGINAIS DE CARTUCHOS DE TINTA QUE EQUIVALEM A CERCA DE 35 CONJUNTOS DE 2 CARTUCHOS DE TINTA, ECONOMIZANDO ATÉ 90% EM TINTA COM AS TRÊS GARRAFAS DE REPOSIÇÃO DE BAIXO CUSTO. O ADF DE PAPEL DE 30 FOLHAS ECOTANK L6191 ADF, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA E RÁPIDA E ECRÃ TÁCTIL LCD A CORES DE 2,4 ". SISTEMA DE TANQUE DE TINTA DE SUPER ALTA CAPACIDADE E ECONOMIA- CUSTO DE IMPRESSÃO ULTRA BAIXO- SEM FIO; SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS VISTA® / WINDOWS® 7 / WINDOWS 8 / 8.1 / WINDOWS 10 (32 BITS / 64 BITS), WINDOWS SERVER® 2003 SP2 - WINDOWS SERVER 2016,7, MAC OS X 10.6 - MACOS 10.12.X8 CONECTIVIDADE PADRÃO:"USB DE ALTA VELOCIDADE, SEM FIO 802.11 B / G / N6, WI-FI DIRECT® 6, ETHERNET (10/100 MBPS)" - CÓPIA:VELOCIDADE DE CÓPIA ISO: 11 ISO CPM (PRETO), 5,5 ISO CPM (COR) QUALIDADE DA CÓPIA: COR, BRANCO / PRETO, NORMAL / MELHOR NÚMERO DE CÓPIAS: 1 A 99 CÓPIAS (SEM PC) TAMANHO MÁXIMO DA CÓPIA: MESA : A4, CARTA; ADF: LEGAL / 21,6 CM X 35,6 CM (8,5 "X 14") CARACTERÍSTICAS DA TAÇA: 1 A 2 LADOS, DENSIDADE, REDUZ E AUMENTA (25-400%), VÁRIAS PÁGINAS, QUALIDADE, ELIMINA AS SOBRAS, ELIMINA PERFURAÇÕES, COPIA DE IDS, - IMPRESSÃO: RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: RESOLUÇÃO OTIMIZADA DE ATÉ 4800 X 1200 DPI EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÁXIMO: PRETO 33 PPM E COR 20 PPM VELOCIDADE DE IMPRESSÃO ISO: NORMAL: PRETO 15 ISO PPM E COR 8 ISO PPM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO ISO VELOCIDADE: PRETO 6,5 ISO PPM E COR 4,5 ISO PPM, PRETO E BRANCO E COLORIDO, VELOCIDADE DE FAX: MODEM: 33,6 KBPS, MEMÓRIA, FAX: ATÉ 100 PÁGINAS, DISCAGEM RÁPIDA: DISCAGEM RÁPIDA: 60 (MÁXIMO) RECURSOS: SOFTWARE DE PC-FAX: ENVIO / RECEBIMENTO, FAX PARA E-MAIL, FAX ARQUIVAR - ESPECIFICAÇÕES DO SCANNER: TIPO DE SCANNER: LEITO PLANO COM SENSOR DE LINHA CIS COLORIDO RESOLUÇÃO ÓPTICA: 1200 DPI RESOLUÇÃO DE HARDWARE: 1200 X 2400 DPI RESOLUÇÃO MÁXIMA: INTERPOLADO 9600 X 9600 DPI PROFUNDIDADE DO BIT DE COR: ENTRADA DE 48 BITS, SAÍDA DE 24 BITS CARACTERÍSTICAS SCANNER: DIGITALIZAR PARA O COMPUTADOR, DIGITALIZAR PARA A NUVEM4 ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 21,6 X 29,7 CM (8,5 "X 11,7") - GARANTIA:1 ANO COM REGISTRO DO PRODUTO BIVOLT

75	381728	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM BULK, SCANNER, COPIADORA, FAX, IMPRESSORA, AREA DE IMPRESSAO A3,	12,00	UNIDAD E	1.400,00	16.800,00
IMPRESSAO FRENTE E VERSO, COLORIDA COR ATE 15PPM, ATE 12.000 COPIAS - PADRAO DE QUALIDADE HP OFFICE JET 7612 E-ALL-IN-ONE						
99	381691	MONITOR LCD LED 20 " PRETO	30,00	UNIDAD E	400,00	12.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					60.300,00	
<b>TOTAL : R\$ 60.300,00 (SESSENTA MIL TREZENTOS REAIS )</b>						

### CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal) mediante assinatura do contrato e assinatura dos empenhos e apresentação das CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Prefeitura Municipal de Rodeiro, através de representante fará fiscalização nos contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

7.1. A entrega dos produtos referente ao objeto licitado será parcelada conforme O. F. (ordem de fornecimento), de acordo com necessidade do Município, não havendo cota mínima para pedido, conforme estabelecido no Termo de Referência ANEXO I.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. A presente Ata de Registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

10.3 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento dos itens;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades acima previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº. 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeiro/MG, 01 de Abril de 2019.

**Luiz Antonio Medeiros**  
Prefeito Municipal

Alan Diones Fabio Rocha de Moraes  
A & I COMERCIO LTDA - ME  
Detentor

TESTEMUNHAS:

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_